

RECEBIDO EM 24/05/2017
às _____ horas do(a) _____
Secretaria de Administração - TRT 19ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Ref.: CONTRATO TRT19/SJA N. 19/2017 (Processo n. 43.735/2014)

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E
SOLUÇÕES DE T.I., QUE ENTRE SI
CELEBRAM LANLINK SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA S.A. E O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA
NONA REGIÃO.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª. REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869597 - SSP/PE, residente e domiciliada em Maceió-AL, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Boris, n. 90, Conjunto 02, Centro, Fortaleza, CE, CEP: 60.060-190, inscrita no CNPJ sob o n. 19.877.300/0001-81, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por seu Diretor, Sr. ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, inscrito no CPF sob o n. 261.138.723-00, portador da Cédula de Identidade n. 93001004190 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, n. 2.560, apt. 102, Fortaleza, CE, CEP: 60.125-121, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no processo administrativo TRT 19ª N. 43.735/2014, celebrado na modalidade Pregão Eletrônico n. 008/2017, pactuando este **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica estabelecida a repactuação e o reequilíbrio do valores do contrato, com efeitos a contar de 24.7.2017, dada a incidência da Convenção Coletiva 2017/2018, que reajustou em 7% (sete por cento) os salários da categoria de processamento de dados e aumentou o insumo vale alimentação para R\$ 423,50 (quatrocentos e vinte três reais e cinquenta centavos), bem como em razão da aplicação da desoneração à formação de preços dos custos do INSS, cujos cálculos se

acham descritos nas planilhas contidas nos documentos de n. 263, 265, 267 e 351, conforme tabela a seguir:

Descrição	Unidade	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor em reais (mensal)	Valor total em reais (30 meses)
Serviço de Atendimento de 1º nível para todo o TRT19 - Central de Serviços	Chamados	28.125	8,73	-	245.531,25
Serviço de Atendimento de 2º nível - Suporte Técnico Local no Grupo 1 (Capital)	Serviço mensal	2	6.822,95	13.645,90	409.377,00
Serviço de Atendimento de 2º nível - Suporte Técnico Local no Grupo 2 (Interior)	Serviço mensal	1	8.373,43	8.373,43	251.202,90
Atendimento de 2º nível - Supervisor	Serviço mensal	1	9.380,63	9.380,63	281.418,90
Serviço de acesso à solução de gerenciamento de TI - SGS	Usuário por mês	50	44,01	-	66.015,00
TOTAL					1.253.545,05

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os dispêndios decorrentes deste termo correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal, na seguinte classificação: Programa de Trabalho Apreciação das Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas 02.122.0571.4256.0027, PTRes 107722, Natureza da Despesa 339040 e 339092 e Notas de Empenho n. 2019NE000061 e 2019NE000175, emitidas em 7.1.2019 e 6.2.2019.

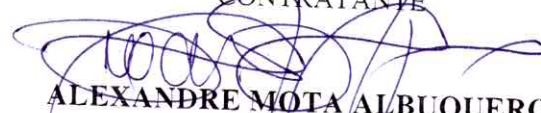
CLÁUSULA TERCEIRA – Continuam em vigor as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 22 de abril de 2019.


ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT 19ª Região

CONTRATANTE


ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE
Diretor da Lanlink Serviços de Informática S.A.
CONTRATADA



Maceió, 22 de abril de 2019.

Ao

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

a/c: Sra. Anne Helena Fischer

Desembargadora Presidente do TRT 19ª Região

ASSUNTO: ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO TRT19/SJA N.19/2017 (Processo n. 43.735/2014)

Prezados Senhores,

Reportamo-nos ao Contrato **TRT19/SJA N.19/2017** celebrado entre a Lanlink Serviços de Informática S.A e o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região em 24/07/2017 e seu respectivo termo aditivo, o qual tem por objetivo a “contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de atendimento a usuários no formato de Central de Serviços (1º nível), Suporte Técnico Local (2º nível) no ambiente de Tecnologia da Informação do TRT 19ª Região, e de serviços de acesso remoto a solução de gerenciamento de serviços de TI, incluindo implantação, suporte técnico e treinamento, conforme especificações constantes no edital e seus anexos”.

Em conformidade com o já prescrito na *Cláusula Quinquagésima Primeira* do Contrato Mater, ressaltamos que, quando da assinatura do seu **Primeiro Termo de Apostilamento**, encontrar-se ainda pendente de análise e aprovação, 2 (dois) pleitos de repactuação contratual a registrar: O primeiro, protocolado pela Lanlink desde 29/03/19, motivado pelo registro no MTE da CCT 2018/19 do SINDPD/AL para os itens 2 e 3 constantes da sua *Cláusula Quarta* (Serviços de Atendimento de 2º Nível / Capital e Interior) e, o segundo, protocolado pela Lanlink desde 08/04/19, motivado pela variação acumulada do IPC-A entre os anos de 2017 e 2018 para os itens 1 e 5 constantes da sua *Cláusula Quarta* (Serviços de Atendimento de 1º Nível e de Acesso à Solução de Gerenciamento de TI – SGS).

Desta feita, a assinatura deste apostilamento nesta data (22/04/2019) não poderá ser considerada preclusão lógica deste direito, mas somente um compromisso da Lanlink Serviços de Informática S/A com a continuidade dos serviços prestados, que são essenciais a este órgão.

Nesta mesma oportunidade, em atendimento ao disposto nos acórdãos 1827/2008 e 1828/2008 do TCU, requer-se a anexação desta carta-ressalva ao instrumento de apostilamento em epígrafe, assim como, maior celeridade na análise e liberação das repactuações supracitadas, em atendimento ao prazo determinado no § 3º do art. 40 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 da SLTI do MPOG, qual seja, no máximo *60 (sessenta) dias*, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pela contratada.



Colocando-nos ao inteiro dispor de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura ainda se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Alexandre Mota Albuquerque

LANLIK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A

Sócio-Diretor